

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE  
RIO VERDE  
DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**RF/DNFC/CFC/0007/2020**



**ASSUNTO:** Sistema de Reservação de Abastecimento Gameleira I e II

**PRESTADOR DE SERVIÇOS:** Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO

**DATA DA FISCALIZAÇÃO:** 23 e 25 de março de 2020

**PROCESSO:** 0007/2020

## **INTRODUÇÃO**

Conforme a Lei nº 130 de 29 de junho de 2018, que criou a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE, que tem como competência regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do município de Rio Verde, os serviços públicos de saneamento básico, passíveis de concessão, permissão ou autorização.

Desta feita, cumpre à AMAE/RIO VERDE, o dever de promover a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, observando os dispositivos legais, contratuais e convenientes existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso.

## **OBJETIVO**

O presente documento objetiva relatar, as condições do sistema de reservação de água tratada para abastecimento público denominado Reservação Gameleira I, integrante do Sistema Central.

## **RELATÓRIO**

- **Metodologia de Fiscalização**

Foi destacada diligência ao local sob coordenadas referenciadas S 17° 45' 39,8" W 50° 55' 34,6" na data apostada à capa do presente relatório para averiguação das condições do sistema de reservação que abastece os bairros Céu Azul, Dom Miguel, Liberdade, Maurício Arantes, Monte Sião, Valdeci Pires e SMPE.

- **Resultados de Fiscalização**

O sistema de reservação está localizado à Avenida CEMAT esquina com a Rua 05 de agosto – Bairro Maurício Arantes e conta com um reservatório semi enterrado com capacidade de 500 m<sup>3</sup>

## **CONSTATAÇÕES E NÃO-CONFORMIDADES**

1. A prestadora de serviços responsável pela operação da unidade integrante age em não conformidade com os termos do Art. 115 da Resolução nº 09/2014 da AGR, quando não toma providências necessárias para garantir bom estado de manutenção e segurança da rede que até o momento da vistoria não se encontrava plenamente estabelecida.
2. Ainda resta ciente à reguladora que, a prestadora de serviços não atende prontamente à Cláusula Sétima – Do Serviço Público Adequado anotada, no Contrato de Programa nº 1287 firmado entre Município de Rio Verde e Prestadora de Serviços em 01 de novembro de 2011.
3. A inobservância aos fatores que possam ocasionar acidentes ou possíveis contaminações ao meio ambiente e a execução de projeto em não conformidade e ainda fora do prazo

previsto, inerem em infrações tipificadas pelos termos do Art. 13, incisos VI e XIII e também Art. 14, inciso VIII da Resolução nº 025/2015 da AGR.

## **RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

A concessionária prestadora de serviços deverá providenciar interrupção de lançamento á céu aberto em prazo de máximo e irrevogável de 72 (setenta e duas) horas ou apresentar razões para o não cumprimento da meta de ligação da rede vistoriada, sob pena, em caso de não cumprimento de incursão nos termos dos Art. 13, itens V e VI e Art. 14 item VII da Resolução nº 025/2015 da AGR.

## **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



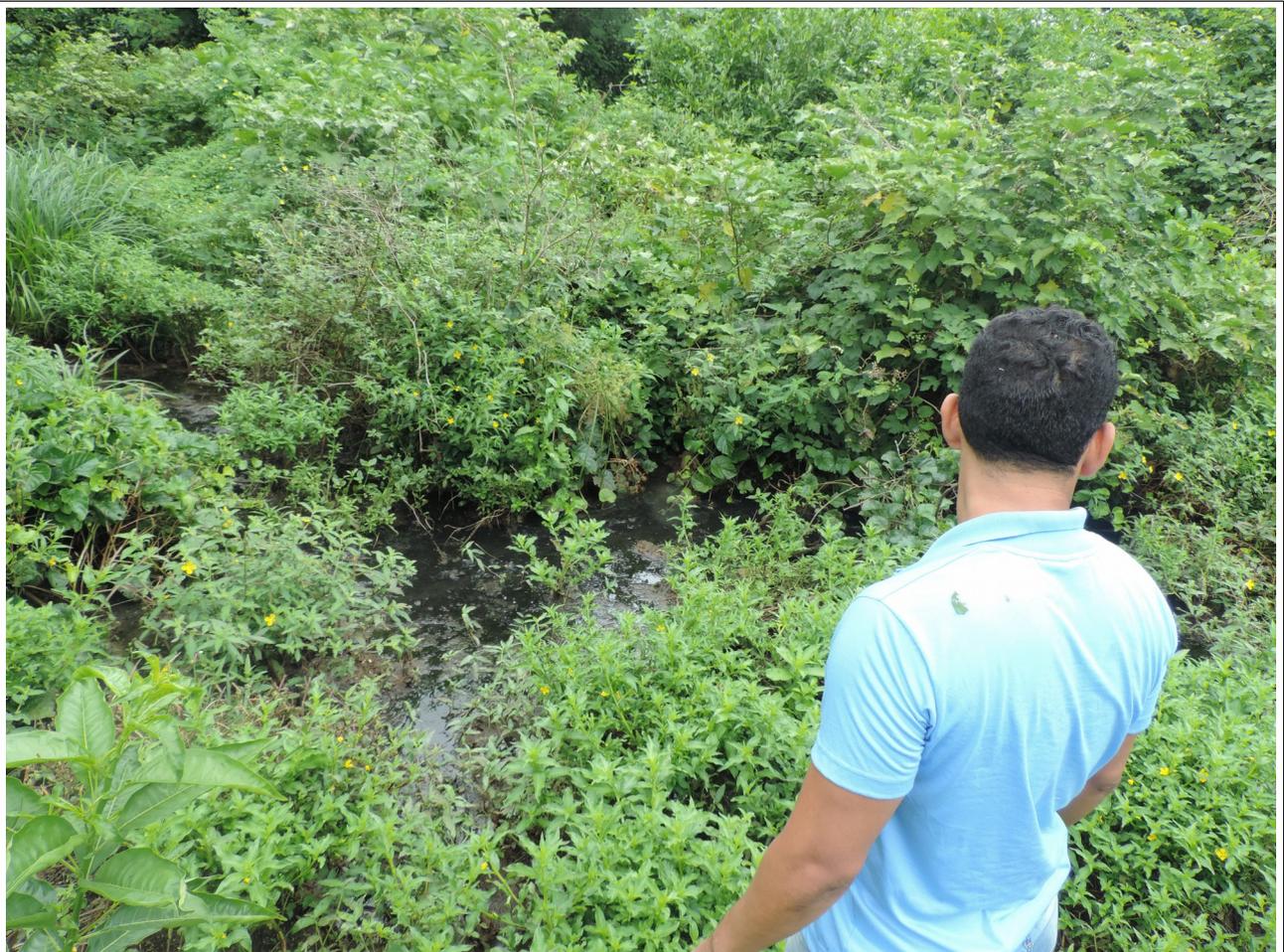
Autor: AMAE/RIO VERDE

Descrição: Ponto de descarga de esgoto à céu aberto ocasionado por incompletude de rede de esgotamento sanitário.



Autor: AMAE/RIO VERDE

Descrição: O efluente lançado percorre um canal em solo desnudo até encontrar manancial à jusante.



Autor: AMAE/RIO VERDE

Descrição: Em meio à vegetação nativa remanescente averiguou-se depósito de efluente não tratado.

## CONCLUSÃO

Este relatório apresentou as constatações, não conformidades, recomendações e determinações levantadas na fiscalização da rede coletora e de afastamento de esgoto doméstico que atende ao Residenciais Gameleira I e II, a fim de avaliar os requisitos estabelecidos na Resolução nº 09/2014 da AGR, Contrato de Programa nº 1287 e Resolução nº 025/2015 da AGR. Sugere-se à Diretoria da AMAE/RIO VERDE que a prestadora de serviços, Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, seja notificada destas.

## EQUIPE TÉCNICA

- Carlos Henrique Maia – Analista de Normatização AMAE/RIO VERDE
- José Alves Neto – Analista de Fiscalização e Controle AMAE/RIO VERDE
- Leonardo Rodrigues Silva – Diretor de Normatização, Fiscalização e Controle AMAE/RIO VERDE